



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

Projeto de Lei n.º 006/2020

De 02 de junho de 2020.

Autor: Vereador Dinivaldo de Almeida Lima.

“Autoriza o Poder Executivo a distribuir “Kits de alimentação escolar” aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo distribuir kit alimentação/merenda escolar ao grupo familiar do aluno da Rede Municipal de Ensino em situação de vulnerabilidade social, como forma de reforço da imunidade e impedir que qualquer situação de desnutrição infantil se agrave, constituindo uma medida de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19 (novo Coronavírus), durante o período em que as aulas estiverem suspensas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O kit alimentação será montado com os alimentos destinados à merenda escolar e será distribuído ao grupo familiar do aluno em situação de vulnerabilidade social observando as informações constantes no banco de dados da Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º - A Coordenação das ações decorrentes desta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, podendo qualquer vereador acompanhar as entregas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões João Alves Filho, aos 02 de junho de 2020.

Dinivaldo de Almeida Lima
Gestão 2.017/2.020



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Guiratinga.

Neste sentido, no âmbito federal, a Lei 11.947, é a principal legislação que rege as questões da merenda escolar no país e é embasada em princípios da Constituição Federal, que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas, inclusive na da alimentação.

Através dessa proposição que visa atender situações emergenciais e suprir necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, o Município de Guiratinga deve garantir a manutenção de alimentos de forma a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável mesmo fora do ambiente escolar.

Estas as razões que inspiram a presente proposição, cujo mérito certamente haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação e, diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões João Alves Filho, aos 02 de junho de 2020.

Dinivaldo de Almeida Lima
Gestão 2.017/2.020
Vereador